

AO EXPEDIENTE DO DIA  
01 de 03 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

02  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº *745* /2012.  
AUTOR: deputado JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho (PSDB).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Artigo 1º** - Os hospitais e prontos-socorros localizados no Estado da Paraíba são obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais e pronto-socorros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 100 UFR (cem Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 07 fevereiro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**João Gonçalves de Amorim Sobrinho**  
Deputado Estadual (PSDB)

APROVADO EM ÚNICA TURMA  
em 03 de 03/12/2012  
*[Handwritten signature]*



03  
Quarta

## JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma enfermidade caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, associada a problemas de saúde, ou seja, que traz prejuízos à saúde do indivíduo. É atualmente um dos mais graves problemas de saúde pública. Apesar de se tratar de uma condição clínica individual, é vista, cada vez mais, como um sério e crescente problema de saúde pública.

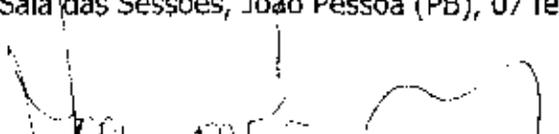
De acordo com estudos do IBGE, está aumentando o número de pessoas obesas. As pesquisas indicam que há cerca de 17 milhões de obesos no Brasil, o que representa 9,6% da população. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, há 300 milhões de obesos no mundo e, destes, um terço está nos países em desenvolvimento. A OMS considera a obesidade um dos dez principais problemas de saúde pública do mundo, classificando-a como epidemia.

Obesidade independente da importância dessas diversas causas, o ganho de peso está sempre associado a um aumento da ingestão alimentar e a uma redução do gasto energético correspondente a essa ingestão. O gasto energético, por sua vez, pode estar associado a características genéticas ou ser dependente de uma série de fatores clínicos e endócrinos, incluindo doenças nas quais a obesidade é decorrente de distúrbios hormonais.

À medida que se consegue erradicar a miséria entre as camadas mais pobres da população, a obesidade desponta como um problema mais freqüente e mais grave que a desnutrição. É o fenômeno da transição nutricional. O tratamento da obesidade, entretanto, continua produzindo resultados insatisfatórios, em grande parte por estratégias equivocadas e pelo mau uso dos recursos terapêuticos disponíveis.

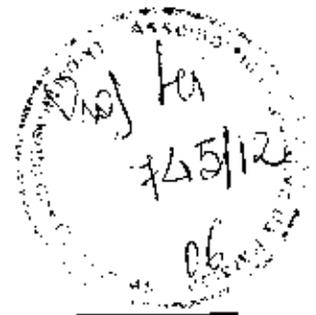
Diante do exposto, e da relevância da matéria, visando a segurança das pessoas obesas dentro dos hospitais e pronto-socorros no âmbito Estadual, apresentamos a presente *propositura para apreciação dos Nobres Pares*

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 07 fevereiro de 2012.

  
João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Deputado Estadual (PSDB)



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



## PROJETO DE LEI N.º 745/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e pronto-socorros possuírem maca e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

RELATORA: A EXMA. DEP. DANIELLA RIBEIRO (SUBSTITUIDA NA REUNIÃO PELO DEP. VITURIANO DE ABREU)

## PARECER N.º 719/2012

### I - RELATÓRIO

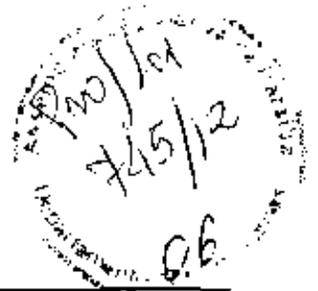
À consideração da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 745/2012, de autoria do nobre DEPUTADO JOÃO GONÇALVES, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e pronto-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências."

Em sua ampla justificativa o autor enfatiza que "A obesidade é uma enfermidade caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, associada a problemas de saúde, ou seja, que traz prejuízos à saúde do indivíduo. É atualmente um dos mais graves problemas de saúde pública. Apesar de se tratar de uma condição clínica individual é vista cada vez mais como um sério e crescente problema de saúde pública.



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"**



De acordo com estudos do IBGE, está aumentando o número de pessoas obesas. As pesquisas indicam que há cerca de 17 milhões de obesos no Brasil, o que representa 9,6% da população. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, há 300 milhões de obesos no mundo e, destes, um terço está nos países em desenvolvimento. A OMS considera a obesidade um dos dez principais problemas de saúde pública do mundo, classificando-a como epidemia.

Obesidade independe da importância dessas diversas causas, o ganho de peso está sempre associado a um aumento da ingestão alimentar e a redução do gasto energético correspondente a essa ingestão. O gasto energético, por sua vez, pode estar associado a características genéticas ou ser dependente de uma série de fatores clínicos e endócrinos, incluindo doenças nas quais a obesidade é decorrente de distúrbios hormonais.

À medida que se consegue erradicar a miséria entre as camadas mais pobres da população, a obesidade desponta como um problema mais freqüente e mais grave que a desnutrição. É o fenômeno da transição nutricional. O tratamento da obesidade, entretanto, continua produzindo resultados insatisfatórios em grande parte por estratégias equivocadas e pelo mau uso dos recursos terapêuticos disponíveis."

Por tudo o que está explicitado,

**É o RELATÓRIO.**



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



## II – VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei n.º 745/2012, de iniciativa do nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, esta Relatoria vislumbra perfeitamente a forma de recomendar a tramitação e conseqüente aprovação desta matéria, uma vez que não contraria qualquer legislação estadual, e, aliás, vem ao verdadeiro encontro dos anseios da população paraibana, no que diz respeito a pessoas obesas em nosso Estado.

Portanto, esta Relatoria não poderia ter outro comportamento senão o de procurar efetivar a sua admissibilidade e juridicidade, e, que propale-se em alto nível, de reconhecer a excelente iniciativa e a robustez do seu conteúdo, vindo a corroborar com a iniciativa de origem parlamentar do nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, concluindo seu VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 745/2012.

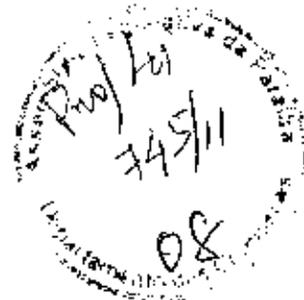
**É o VOTO.**

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de março de 2012.

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**  
**RELATORA**



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pela Excelentíssima Senhora RELATORA, Deputada DANIELLA RIBEIRO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 745/2012, do nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e pronto-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.", nos moldes do Voto da Relatora.

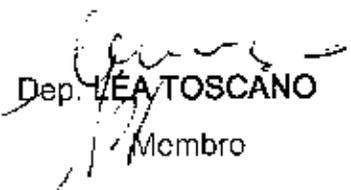
Apreciada pela Comissão

No Dia 12/03/12

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 08 de março de 2012.

  
Dep. JANDUÍ CARNEIRO  
Presidente

  
Dep. LÉA TOSCANO  
Membro

  
Dep. DANIELLA RIBEIRO  
Membro RELATORA

Dep. ANTÔNIO MINERAL  
Membro

  
Dep. FRANCISCA MOTTA  
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO  
Membro

  
Dep. RANIERY PAULINO  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**LEI Nº 9.734, DE 04 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º e/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais e prontos-socorros localizados no Estado da Paraíba são obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

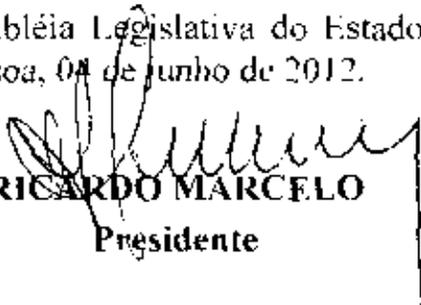
**§ 1º** Os hospitais e prontos-socorros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 100 UFR (cem Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**PEDIDO DE VISTA**



04

~~ESTADO DA PARAÍBA~~  
~~ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA~~  
~~CASA DE EPITÁCIO PESSOA~~  
~~SECRETARIA LEGISLATIVA~~  
~~PRESIDENTE~~

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

*Quarta*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 795 sob o nº 745/12  
Em 29/02/2012  
P. Brós Pardo  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01/05/2012  
P. Brós Pardo  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em 01/03/2012  
P. Marfise  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 01/05/2012  
Quilina Fernandes  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado Daniel Ribeiro  
Em 07/03/2012  
Deputado  
Presidente

Aprovado em (\_\_\_) Turno  
Em 09/05/2012  
Marfise  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Parecer  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

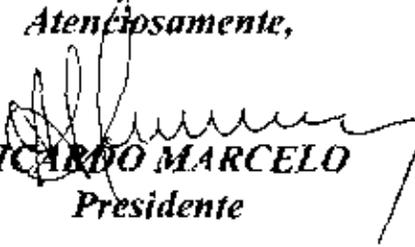
*Ofício nº* 389/2012

*João Pessoa, 10 de maio de 2012.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 745/2012, do Deputado Estadual João Gonçalves que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
*"Palácio da Redenção"*  
João Pessoa - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 389/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 745/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os hospitais e prontos-socorros localizados no Estado da Paraíba são obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

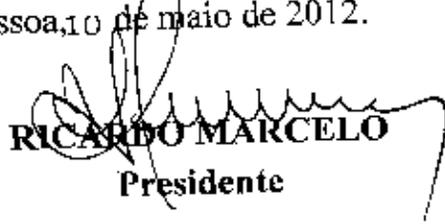
**§ 1º** Os hospitais e prontos-socorros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 100 UFR (cem Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 389/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 745/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 11 / 05 / 2012 14H40

Nome: Wanderson



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Casa Civil do Governador**  
**Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação**

Ofício nº 0040/2012

João Pessoa, 04 de junho de 2012

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 140/2012 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 745/2012, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e pronto-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências**", de autoria do Deputado João Gonçalves, que deverá ser promulgado por esse Poder Legislativo, deverá receber o nº de **Lei 9.732**, consoante a ordem cronológica ordenada pela Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vera Lúcia Souza da Silva Sá**  
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

A Sua Senhoria o Senhor  
**Félix de Sousa Araújo Sobrinho**  
Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa  
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Esplanada Pessoa

Ofício nº 140/GSL

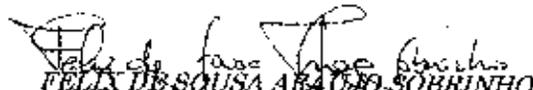
João Pessoa, 01 de junho de 2012.

9732

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 745/2012 do Deputado João Gonçalves, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

  
FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOHRINHO  
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Lindolfo Pires  
Secretário Chefe de Governo  
"Palácio da Redenção"  
João Pessoa/PB

7040



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 140/GSL*

*João Pessoa, 01 de junho de 2012.*

*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 715/2012, do Deputado João Gonçalves, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

  
**FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Lindolfo Pires  
Secretário Chefe de Governo  
"Palácio da Redenção"  
João Pessoa/PB*

RECORRIDO  
04/06/12  
15:50  
Legislação nº 140/GSL/2012